



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.653

DE 27 DE JULHO DE 2006.

“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE USO DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, SISTEMAS INTRANET, INTERNET E CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL'S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAJAMAR.”

MESSIAS CANDIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica de Cajamar,

Considerando o avanço significativo no acesso, manipulação e distribuição da informação por meio dos diversos órgãos públicos da Administração Municipal e a sua fundamental importância no desempenho funcional dos servidores públicos municipais;

Considerando que os recursos de hardware, software, sistemas aplicativos e redes de comunicação devem ser utilizados exclusivamente para os serviços da Administração Pública Municipal;

Considerando, a conveniência de se estabelecer critérios básicos para a utilização da rede de informática da Administração Pública Municipal;

Considerando, por conseguinte, a necessidade de orientar os usuários da rede corporativa quanto aos procedimentos básicos a serem adotados para melhor utilização dos recursos e sistemas de informática existentes, tendo em vista que a falta, falha ou mau uso do referido serviço poderá causar graves danos à Administração Pública Municipal,

DECRETA

Art. 1º A utilização dos equipamentos de informática, sistemas intranet, internet e correio eletrônico se destinam a auxiliar os servidores dos órgãos públicos da Administração Municipal, em efetivo exercício, na realização de atividades relacionadas estritamente com o serviço, observadas as disposições deste Decreto.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.653/06-fls. 02

Art. 2º Fica vedado o uso dos equipamentos e sistemas de informática da Administração Pública Municipal para veiculação ou armazenamento de matérias cujos conteúdos:

- I - sejam pornográficos;
- II - sejam político-partidários;
- III - sejam ofensivos ao princípio de urbanidade;
- IV - sejam ofensivos ao decoro pessoal;
- V - contenham manifestações ofensivas à honra e à dignidade de pessoas, instituições e/ou autoridades;
- VI - apresentem linguagem incompatível com o decoro do serviço público municipal;
- VII - integrem salas de bate-papo, chats, Orkut;
- VIII - provoquem sobrecarga no sistema.

Art. 3º São também terminantemente proibidos:

- I - envio de mensagens a lista ou grupos oficiais de endereços eletrônicos (e-mails) tratando de assuntos de natureza estritamente pessoal;
- II - utilização de senhas alheias;
- III - disponibilização a pessoas, órgãos ou entidades externas de mensagens que possam vir comprometer a boa imagem da Administração Pública Municipal;
- IV - veiculação de mensagens publicitárias de qualquer natureza, principalmente as que caracterizem a prática de spam (distribuição de mensagens idênticas para grande número de destinatários); e
- V - utilização de jogos em horário de expediente.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.653/06-fls. 03

§ 1º As senhas de acesso à rede de computadores, correio eletrônico e sistemas aplicativos são pessoais e intransferíveis, cabendo ao detentor a total responsabilidade pelo seu uso indevido.

§ 2º O servidor ficará obrigado em caso de eventual ausência, a suspender temporariamente os acessos ao equipamento que estiver sob sua responsabilidade.

§ 3º A vedação das matérias arroladas neste artigo aplica-se especialmente ao uso do correio eletrônico, tanto interno como externamente.

Art. 4º O servidor que fizer uso indevido ou particular dos equipamentos de informática estará sujeito as sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar que regula a conduta funcional dos mesmos.

Art. 5º A habilitação de correios eletrônicos (e-mail's) internos é de competência dos órgãos da Administração Pública Municipal, e dependerá das condições técnicas dos equipamentos, dos sistemas e dos programas em uso, podendo ser limitada a sua utilização.

Parágrafo único. É proibida a cessão, para o público externo (pessoas físicas ou jurídicas), de listas de endereços eletrônicos de servidores, salvo quando expressamente autorizada pelo titular da Diretoria.

Art. 6º Toda e qualquer comunicação expedida e ou recebida por correio eletrônico, cujo domínio seja da Administração Pública Municipal, é de valor oficial.

Art. 7º As Diretorias e Coordenadorias Municipais devem definir um servidor que ficará responsável pela segurança lógica dos equipamentos de informática, cabendo-lhe o acompanhamento e monitoramento em suas unidades, procedendo, ainda, "Back-up's" semanalmente, ou a critério do Diretor responsável.

Art. 8º Compete à Diretoria Municipal de Administração, através do Departamento de Gestão de Pessoal estender a ciência deste Decreto aos servidores que vierem a ingressar no serviço público, quando de sua admissão.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.653/06-fls. 04

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 27 de julho de 2006.


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal


ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicado e Registrado na Secretaria da Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Cajamar, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.